

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Disposições sobre a Reforma do Regimento Interno da CÂMARA
Municipal de Campinorte

Campinorte, outubro/2017

CAMPINORTE - GO

08/10/1963

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DISPOSIÇÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I Da CÂMARA Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A CÂMARA é o órgão Legislativo do Município e tem sede própria, situada Avenida Bernardo Sayão Nº 2001 setores mansões, nesta cidade de Campinorte Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Na sede da CÂMARA não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por liberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

Art. 2º - A CÂMARA tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de administração interna.

Art. 3º - O policiamento no recinto da CÂMARA será feito pelos serviços de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação Civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

Parágrafo Único - A Câmara reunir-se-á de 20 de janeiro a 30 de junho, e de 01 de agosto a 30 de dezembro de cada Ano.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada pelos Vereadores mais votados, respectivamente, dentre os presentes, em horário a ser definido pelo vereador Presidente.

1º - Os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.

Art. – 2º O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º, deste regimento.

Parágrafo único - Se a eleição da mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO II

Dos órgãos da CÂMARA

CAPÍTULO II

Da Mesa

Seção I

Composição da Mesa

Art.5º - A mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, e Segundo, Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da CÂMARA.

Art.6º - A Mesa da CÂMARA Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade e mais um de seus membros, ou segundo os calendários estipulados pela Mesa, com a realização de no mínimo 05 (cinco) sessões ao mês).

Parágrafo único- O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao presidente. Em plenário, ou ao gabinete da presidência, o qual dispensará deliberação.

SEÇÃO II

Da eleição da Mesa

Art.7º- A eleição para renovação da Mesa será no último dia de sessão do ano legislativo, para mandato de 1 (um) ano, às 19:00 (dezenove horas), com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.8º- Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação aberta, obedecidas as seguintes formalidades.

I – O Presidente, em exercício, designará uma comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração.

II – Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o requerimento de chapa, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo.

III – Os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício.

IV – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios apurados:

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



V – Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutino, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

VI – Proclamados os resultados na Sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente:

1º - É permitida 01 (uma) recondução de qualquer membro da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura:

2º - No caso de vaga na Mesa, a CÂMARA elegerá o substituto dentro de (15) quinze dias.

3º - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário serão feitas as seguintes substituições para o ato na Mesa Diretora: O Vice-Presidente substitui o Presidente; O Primeiro Secretário substitui o Vice-Presidente e o Presidente; e o Segundo Secretário substitui o Primeiro Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente; estão impedidos todos os membros da Mesa Diretora, a Câmara funcionará especialmente, sendo ocupados os cargos diretivos pelos vereadores decanos, em ordem sucessiva, e em sua falta pelos mais idosos.

Seção III Das Atribuições da Mesa

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da CÂMARA, especialmente:

I – No Setor Legislativo:

A) – Convocar Sessões Extraordinárias:

B) - Propor exclusivamente à CÂMARA:

1) Projetos que disponham sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, por meio de Resolução, e fixação da respectiva remuneração por lei de sua iniciativa exclusiva:

2) Projeto de Lei sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

3) Projeto de Lei que disponha sobre a remuneração dos Vereadores:

4) – Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos:

II – No Setor Administrativo:

A) Superintender os serviços Administrativos da CÂMARA e elaborar seu regulamento:

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



B) Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da CÂMARA Municipal, nos termos da Lei:

C) Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos, para apurar faltas graves:

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-a por meio de ofício a ela dirigido, subscrito pelo interessado, e com firma reconhecida em cartório do ofício competente, e será efetivada independentemente de liberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão:

Art. 11 – Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou pela Lei Orgânica do Município ou delas se omitam; o que se dará mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da CÂMARA, em votação aberta, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita por qualquer cidadão, ou por membro da Câmara, sendo que neste caso fica impedido de deliberar, devendo ser convocado o segundo suplente para substituí-lo. Lida em Plenário pelo o autor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas, inclusive com a indicação das provas por acaso existentes.

1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo o Plenário, será ela encaminhada à Comissão processante:

2º - A Comissão processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros:

3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar no prazo de (10) dias, defesa prévia, por escrito, acompanhada de suas provas:

4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer:

5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante:

6º - No prazo Máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou caso contrário, elaborará Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado, e conseqüente cassação do mandato:

Seção V

Dos Presidentes

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 13 – O Presidente é o representante legal da CÂMARA nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da CÂMARA, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário, o qual poderá cassar o ato, mediante aprovação da maioria absoluta.

Art. 14 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões:

- a)- Anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento.
- b)- Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c)- Passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d)- Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e)- Mandar proceder a chamada e a leitura dos papeis e proposições;
- f)- Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g)- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h)- Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à CÂMARA ou a qualquer de seus casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstância o exigirem;
- i) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l)- Anunciar o resultado das votações;
- m)- Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;
- n)- Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- o)- Resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- p)- Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- q)- Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte, quando for conveniente.

II- Quanto às proposições:

- a)- Receber as proposições apresentadas;
- b)- Distribuir proposições, processos e documentos às comissões permanentes;
- c)- Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d)- Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



e)- Devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo o veto tenha sido mantido;

f)- Recusar substitutivos que sejam impertinentes a proposição inicial;

g)- Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h)- Retirar da pauta da ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i)- despachar requerimento verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j)- observar e fazer cumprir os prazos regimentais;

l)- Solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de materiais sujeitas à apreciação da CÂMARA, quando requerido pelas Comissões;

m)- Devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n)- Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício, que assim o desejarem;

o)- Avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação, inclusive perante das Comissões;

p)- Determinar a reconstituição de projetos.

III – Quanto às Comissões:

a)- Designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b)- Designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, com prévia consulta aos líderes de partidos.

c) elaborar em conjunto com os membros da Mesa Diretora o Projeto de Resolução de Constituição das Comissões Permanentes, ouvidos os líderes de partido na casa, previamente, para fins de orientação da propositura, sem qualquer vinculação com a manifestação dos líderes.

IV- Quanto às reuniões da Mesa:

a)- Convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b)- Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos de decisões;

c)- encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V- Quanto às publicações:

a)- Determinar a publicação dos atos da CÂMARA, da matéria de expediente e da Ordem do Dia;

b)- Não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da CÂMARA;

c)- Autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da CÂMARA.

VI- Quanto as atividades e relações externas da CÂMARA:

a)- Manter, em nome da CÂMARA, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;

b)- Agir judicialmente, em nome da CÂMARA;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



c)- Zelar pelo prestígio da CÂMARA e pelos direitos, garantias e respeito devido aos membros.

Art. 15 – Compete, ainda ao Presidente:

- I- Dar posse aos suplentes;
- II- Declarar a extinção do mandato de Vereador após procedimento legal próprio;
- III- Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- IV- Executar as deliberações do Plenário;
- V- Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- VI- Manter correspondência oficial da CÂMARA nos assuntos que lhe são afetos;
- VII- Rubricar os livros destinados aos serviços da CÂMARA, podendo designar funcionário para tal fim;
- VIII- Autorizar as despesas da CÂMARA e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- IX- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- X- Providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais, no prazo que lhe for imposto;
- XI- Despachar toda matéria do Expediente;
- XII- Dar conhecimento à CÂMARA, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

1º- O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1º Secretário competência que lhe seja própria.

2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 16- Para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da CÂMARA, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17- O Presidente somente poderá votar:

- I – Nas votações secretas;
- II – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da CÂMARA, excetuadas as votações simbólicas;
- III – Para desempatar qualquer votação no plenário;

Parágrafo único - Será computada para efeito de *quorum* a presença do Presidente, no Plenário.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 18 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO VII Dos Secretários

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença;
- II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – ler a ata e o Expediente;
- IV – Fazer a inscrição dos oradores;
- V – Superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII – Assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;
- VIII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da CÂMARA Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX – Assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 21 – As comissões da CÂMARA serão:

- I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II – Temporárias, as que constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da CÂMARA.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimos interesses no esclarecimento da matéria, submetida apreciação das Comissões, e em todas as matérias que necessitem análise das Comissões Permanentes, a Participação obrigatória de Assessor Jurídico com conhecimentos técnicos em legislação.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 23 – As comissões permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 24 – As Comissões Permanentes são 6 (seis), sendo a Comissão Reunida composta de 04 (quatro) membros e as demais de 03 (três), com as seguintes denominações:

- I- Constituição, Justiça e Redação;
- II- Finanças, Orçamento e Economia;
- III- Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV- Educação, Cultura, Saúde e Assistência social;
- V- Lazer, Esporte e Meio ambiente;
- VI- Reunida.

Art. 25 – Compete à comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na CÂMARA, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, e lógico jurídico.

1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no Centro de Biblioteca e Documentação e ficará prejudicada sua tramitação.

2º - O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pelo Assistente de Apoio às Comissões, até 3 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 26 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual.

Art. 27 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 28 – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública, ao funcionalismo e os de caráter social.

Art. 29 – Compete à Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a recreação, esportes, bem-estar, ecologia, poluição, conservação do solo e das áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

Art. 30 – Compete à Comissão Reunida, com exclusividade, analisar e emitir parecer sobre o 1º Plano Plurianual, 2º Lei de Diretrizes Orçamentárias, 3º Orçamento Anual, 4º os Códigos e as emendas da Lei Orgânica do Município.

Art. 31- A composição das Comissões permanentes, excerto a Reunida, será elaborada por meio de projeto de resolução da Mesa Diretora, com prévia consulta aos

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



líderes de partidos, sem caráter vinculativo, resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário para única votação, sendo considerada aprovada com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a CÂMARA Municipal.

1º – Não havendo aprovação, a Mesa Diretora elaborará outro projeto até que se consiga a aprovação das Comissões, que será apreciada em votação única, sendo considerada aprovada com a votação favorável da maioria absoluta.

2º - Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

3º - A composição da Comissão Reunida será feita por indicação das demais Comissões permanentes, que escolherão, cada uma, 2(dois) de seus membros para integrá-la.

Art. 32 – As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunirão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reuniões e ordem dos trabalhos, e escolher os membros que comporão a Comissão Reunida.

Parágrafo – As proposituras apreciadas pelos vereadores deverão ser analisadas pelo menos por duas comissões. E será obrigatória a participação de cada vereador ao menos em uma Comissão Permanente, com exceção do Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 33 – Compete aos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias;
- II – P residir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe as atribuições de cada membro;
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá a 5 (cinco) dias;

VII – Solicitar substituto à Presidência da CÂMARA para membros da Comissão.

1º - O Presidente da Comissão permanente somente poderá funcionar como relator, em caso de impedimento do titular da relatoria, e somente terá direito a voto, em caso de empate.

2º - Dos atos do Presidente da Comissão permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.

3º - O Presidente da Comissão permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

Das reuniões

Art. 34 – As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da CÂMARA Municipal ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

3º - As Comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Dos prazos

Art. 35 – Ao Presidente da CÂMARA incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da leitura das proposições em plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão determinará a elaboração do relatório, independentemente de reunião.

2º - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para convocar reunião da Comissão, se julgar necessário.

4º - O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e, e nomeará o vice-presidente que deverá emitir o relatório, no prazo de 02 dias úteis.

6º - Findo o prazo da Comissão designada para emitir o seu parecer, sem que o trabalho tenha sido concluído, o processo será avocado pelo Presidente da CÂMARA e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido, exceto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

7º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, quando estiverem sob seu exame quaisquer das matérias referentes a Emenda à Lei Orgânica do Município, Apreciação de Contas do Prefeito, ou Materiais que exijam quórum qualificado para aprovação.

8º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

9º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo de 05 (cinco dias), será avocada pelo Presidente da CÂMARA.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 36 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, não sendo submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único – O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 37- Os membros das Comissões emitirão seu Juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

1º - O relatório somente será transformando em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

2º - A simples oposição da assinatura com nota de acordo, implicará na concordância total do signatário com manifestação do relator, já a oposição da assinatura com nota de desacordo, implicará na divergência total com a manifestação do relator.

3º - Poderá o membro da Comissão, exarar Voto em separado, devidamente fundamentado.

4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

Art. 38 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas, houver ocorrido, devendo designar, obrigatoriamente;

- I- A hora e local da reunião;
- II- Os nomes dos membros que compareceram e dos que não fizeram presentes, com ou sem justificativa.
- III- Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV- Relação da matéria distribuída e aos nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único – Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão e demais Vereadores presentes.

Art. 39 – Ao órgão de apoio as comissões permanentes, constituído de servidores da CÂMARA, e Técnicos por ela contratados, incumbidos de prestar assistência as comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 40 – As comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III- Comissões de Representação;
- IV- Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 41 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada da posição da CÂMARA em outros assuntos de reconhecimento de relevância.

1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante a apresentação de projetos de Resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da CÂMARA.

2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento

3º - Ao Presidente CÂMARA caberá indicar os membros, ouvidos os Vereadores que comporão a comissão especial assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatórios ao Presidente da CÂMARA que certificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos Congressos ou dos Eventos similares.

Art. 42 – As Comissões Parlamentares de Inquéritos destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam nos interesses de competência do município.

1º - O requerimento de constituição de Comissões especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura 1/3 (um terço) dos membros da CÂMARA.

2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

3º - A Conclusão a que chegar a comissão Parlamentar de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 43 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a CÂMARA em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único- As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da CÂMARA conforme indicação dos parlamentares, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 44 – As Comissões de investigação e processante serão constituídas, observando-se o disposto nos 1º e 2º do artigo 41, com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações políticas e administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação pertinente;

II – Destituição de membros de Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11, deste regimento.

Art. 45 – Aplicam-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber, e desde colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 46 – Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da CÂMARA, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

1º - O local é a sala, onde funciona a CÂMARA.

2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste regimento.

3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões de deliberações.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 47 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Campinorte.

Art. 48 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e no término do mandato;

II – Obedecer às normas regimentais;

III – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

IV – Encaminhar à mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da CÂMARA;

V – Residir no Município.

Art. 49 – Se qualquer Vereador cometer, no plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I- Advertência em Plenário;

II- Cassação da Palavra

CAPÍTULO II Das licenças

Art. 50 – O Vereador poderá licenciar-se:

I- Por motivo de saúde, devidamente comprovado, por até 30 (trinta) dias;

II- Para tratar de interesse particular, pelo período de até 90 (noventa) dias;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, sem a perda do mandato, podendo retornar a qualquer momento.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesses do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador *jus* à remuneração estabelecida.

§ 5º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da CÂMARA, devendo entrar na Ordem do dia da sessão subsequente; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CÂMARA.

§ 6º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 51 – No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias ou investidura nos cargos previstos no § 3º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da CÂMARA.

Parágrafo Único – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela CÂMARA, sob pena de ser considerado renunciante.

Capítulo III Da Remuneração

Art. 52 – No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Lei, a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

1º - O projeto de Lei preverá a revisão geral e anual dos subsídios.

2º - Na falta de fixação da remuneração dos Vereadores, na forma prevista no *caput* deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

CAPÍTULO IV Dos Líderes e Vice – Líderes

Art. 53 – Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

1º - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos representantes partidários a Mesa Diretora.

3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TÍTULO IV Das sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 54 – As sessões da CÂMARA serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da CÂMARA, no recinto público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 55 – As sessões da CÂMARA serão abertas pelo Presidente, constatado o *quórum* regimental, com a seguinte declaração:

“Sob a Proteção de Deus Declaro Aberta à Presente Sessão”

1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente.

2º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I Das sessões ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

~~Art. 56 – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se nos dias úteis, com início às 20 (vinte) horas, podendo ser alterado, de acordo com a conveniência dos pares por mera deliberação plenária.~~

(...) Art. 56º. As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se toda Quarta-Feira e Quinta-feira sendo essa na última quinzena para fechar o ciclo de 5 (cinco) sessões a cada mês, com horário de início às 19:00 horas, com duração de até 3 horas, salvo deliberação em contrário determinada pelo Presidente. (...)

1º - As sessões terão duração de 3 (três) horas podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da CÂMARA, sem discussão ou encaminhamento de voto.

2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão Extraordinária previamente convocada.

3º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

4º - As sessões ordinárias da CÂMARA deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta do quórum para abertura.

5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os servidores designados para secretariar os trabalhos; os representantes de Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 57 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO II Do Expediente

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 58 – O Expediente terá duração de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 59, deste regimento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos Vereadores.

Art. 59 – Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

1º - O prazo para o orador usar tribuna será, de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com partes.

2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

4º - Findo o Expediente, o plenário passará a apreciação das matérias constantes de Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

Ordem do Dia

Art. 60 – A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina a discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra.

1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, ressalvados os casos previstos neste regimento.

2º - A leitura das matérias, submetidas a apreciação no Plenário, será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar.

3º - A organização da pauta obedecerá à seguinte ordem:

- a) – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Campinorte;
- b) – Projeto de Lei Complementar;
- c) – Projeto em Regime de Urgência;
- d) – Veto;
- e) – Projeto de Lei;
- f) – Projeto de Resolução;
- g) – Projeto de Decreto Legislativo;
- h) – Processo de Contas;
- i) – Requerimento em Regime de Urgência;
- j) – Requerimento.

4º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da CÂMARA.

5º - Serão transferidas para Ordem do Dia da Sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 61 – A revisão de Apoio Legislativo fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente até 01 (uma) hora antes do início da Sessão.

SUBSEÇÃO IV

Do Uso da Palavra.

Art. 62 – Esgotada a matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, na formula do artigo 58 (cinquenta e oito), exceto quanto a prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedido pelo voto da maioria.

1º - O uso da palavra determina-se a manifestação do Vereador sobre assuntos gerais.

2º - A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 63 – A realização das Sessões Extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 3 (três) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da CÂMARA, ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

1º - O Presidente da CÂMARA dará conhecimento aos Vereadores da pauta das matérias a serem deliberadas nas Sessões Extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

2º - Durante as Sessões Extraordinárias, a CÂMARA deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

3º - As sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, exceto no horário destinado as Sessões Ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

4º - Aplicam-se, no que couber, as Sessões Extraordinárias, disposição concernentes as Sessões Ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 64 – As Sessões Solenes e Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da CÂMARA para o fim específico que lhe for destinado, podendo ser para posse em instalações de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

1º - Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da CÂMARA e poderá não haver expediente, ou Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

2º - As Sessões Solenes e Especiais não poderão ser realizadas no horário destinado as Sessões Ordinárias.

SEÇÃO IV

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 65 – A Sessão será suspensa:

- I- Para preservação da Ordem;
- II- Para recepcionar visitantes ilustres;
- III- Para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos líderes;
- IV- Por outros motivos, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo das Sessões, observando-se o disposto no 1º e 2º do Artigo 56 (cinquenta e seis) deste regimento.

Art. 66 – A sessão será encerrada:

- I- Por falta de quórum regimental;
- II- Para manutenção da ordem;
- III- Por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 67 – De cada Sessão da CÂMARA, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

3º - Concorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido a aprovação do Plenário.

4º - Aprovada a retificação ou impugnação será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

5º - A ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários, e pelos demais vereadores que o queiram fazer.

6º - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e lida em Plenário antes de encerra-se a Sessão.

7º - A transcrição integral a que se refere o inciso primeiro deste artigo, será feita em livro próprio.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 68 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

1º - As proposições poderão consistir em:

- a) – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Campinorte;
- b) – Projeto de Lei Complementar;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



- c) – Projeto de Lei;
- d) – Projeto de Resolução;
- e) – Projeto de Decreto Legislativo;
- f) – Substitutivos, Emendas ou Subemendas;
- g) – Vetos;
- h) – Recursos;
- i) – Requerimentos.

2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sistemáticos e as referidas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emendas de seu assunto.

Art. 69 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assuntos alheios a competência da CÂMARA;
- II- Que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- Que, aludindo a Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV- Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V- Que tenha similar em tramitação.

Parágrafo único: Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário em votação única.

Art. 70 – Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da CÂMARA, conforme o caso, o avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação, própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 71 – A CÂMARA exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei complementar;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Projetos de resolução;
- V – Projetos de decretos legislativos;

Parágrafo único – A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, à pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviço relevantes ao Município, se dará através de projetos de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da CÂMARA.

Art. 72 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante propostas:

- I – Do Prefeito Municipal;
- II – De um terço, no mínimo, dos membros da CÂMARA Municipal;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



III – Da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município;

1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da CÂMARA, em votação nominal.

2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela mesa da CÂMARA.

Art.73 – A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, comissão da CÂMARA, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Campinorte.

Art. 74 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Mesa;
- III- De Comissão da CÂMARA;
- IV- Do Prefeito;
- V- De 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

Art. 75 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

- I- A organização administrativa, as matérias orçamentárias e os serviços públicos;
- II- Os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autarquia e funcional do Poder Executivo, a estabilidade, aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- III- A criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativas do Prefeito, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal de 1988.

Art. 76 – É da competência exclusiva da Mesa da CÂMARA a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da CÂMARA e fixem os respectivos vencimentos; assim como os que fixem os subsídios de todos os agentes políticos municipais.

Art. 77 – Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 30 (trinta) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da CÂMARA, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 78 – A matéria constante de proposição, rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da CÂMARA, ressalvadas as de iniciativas reservadas do Prefeito.

Art. 79 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da CÂMARA Municipal, de natureza política e administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) Concessão de licença a Vereador;
- e) Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- f) Constituições de Comissões Especiais;
- g) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da CÂMARA Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração;
- h) Demais atos de sua economia interna.

2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas f, g, h, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

3º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões e dos Vereadores.

Art. 80 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da CÂMARA, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da CÂMARA.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Criação de comissão Parlamentar de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- d) Cassação do mandato do Prefeito, após o trâmite processual; e
- e) Concessão de Título de Cidadão Campinortense.
- f) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas, b, c, e, d, do § 1º, deste artigo.

Art. 81 – Lido o projeto pelo 1º Secretário, no expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

1º - A aprovação dos Projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (02) discussões e votações,

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma das proposição, podendo haver uma 3ª votação caso haja divergência de resultados entre a primeira e a segunda sessão.

2º - A aprovação de projeto de emenda à Lei Orgânica, será feita em duas (02) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Art. 82 – Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da CÂMARA.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 83 – Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitam:

- I- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II- Observância de disposição regimental;
- III- Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV- Verificação de presença ou de votação;
- V- Informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI- Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na CÂMARA, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII- Declaração de voto;
- VIII- Suspensão da sessão por até dez (10) minutos;
- IX- Retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;
- X- Benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;
- XI- Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da CÂMARA,
- XII- Votos de pesar por falecimento;
- XIII- Constituição de comissão de representação;
- XIV- Requisição de documentos oficiais da CÂMARA;
- XV- Destaque de matéria para votação em separado.

Parágrafo Único – Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão escritos.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 84 – Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo Único – Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da CÂMARA são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 85 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

2º - O substitutivo só poderá ser apresentado até o início da 1º (primeira) discussão do Projeto.

3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do Projeto original. Recebido será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou Lei.

Art. 86 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

1º - As emendas podem ser:

- a) Supressiva – é a que suprimir, no todo ou em parte o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- b) Substitutiva – é a substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- c) Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- d) Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

4º - As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidades da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5º - Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciados pelo plenário.

Art. 87 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Dos Destaques

Art. 88 – Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único – Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo por 5 (cinco) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 89 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do Dia, da primeira sessão ordinárias subsequente.

3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 90 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único – Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 91 – No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

2º - O disposto no caput, deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso de Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 92 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

2º - As inscrições poderão ser feitas em plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 93 – Os debates deverão realizar-se com dignidade, ordem, e urbanidade cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I- Exceto o Presidente, poderá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- Não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente.
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 94 – O Vereador só poderá falar:

- I- Para discutir retificação ou impugnação de ata;
- II- Quando inscrito na forma do artigo 59;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear;
- V- Quando for nominalmente citado por outro Vereador, mediante ato discricionário do Presidente que julgará a necessidade a intervenção;
- VI- Em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VII- Para encaminhar a votação, na forma do artigo 102, 1º;
- VIII- Para declaração de voto, na forma do artigo 105, 1º e 2º;
- IX- Para apresentar requerimento, na forma do artigo 82.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente;
- b) Desviar-se da questão em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 95 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de (um) minuto.

2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteador dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, devendo obedecer, e respeitar o orador.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 96 – Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

- I- 2 (dois) minutos para discussão retificação ou impugnação de ata, sem apartes;
- II- 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;
- III- 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;
- IV- 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;
- V- 03 (três) minutos para discutir requerimentos, com apartes;
- VI- 01 (um) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro, quando autorizado pelo Presidente;
- VII- 02 (dois) minutos para declaração de voto, com apartes;
- VIII- 10 (dez) minutos, na forma dos artigos 58 e 61, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;
- IX- 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação com apartes;
- X – 01 (um) minuto para apartear, com apartes;
- XI – 01 (um) minuto para falar em questão de ordem, com apartes.

1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se referem o inciso II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

SEÇÃO IV Do Adiamento

Art. 97 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 98 – O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único – O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO VI

Do Encerramento

Art. 99 – O encerramento da discussão acontecerá:

I – Por inexistência de orador inscrito;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos 1 (um) Vereador por bancada ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 100 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação pelo projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas;

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3º, do artigo 60.

Art. 101 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, com a presença absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que tratam os artigos, da Lei Orgânica do Município; concessão de uso; alienação privada; rejeição de voto; alteração do Regimento Interno; Plano Diretor; e convocação do Prefeito.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

a) Emenda à lei Orgânica do Município;

b) Julgamento de Vereador, e Prefeito;

c) Julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

d) Títulos honoríficos, de Cidadania e outras honrarias.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 102 – A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá solicitar a palavra para encaminhamento da votação.

1º - No encaminhamento da Votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 05

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



(cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartear.

2º - Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 103 – São três os processos de Votação:

I – Simbólicos

II – Nominal;

III – E Secreto.

§ 1º - O processo Simbólico de Votação na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, e seguida, à necessária contagem à proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder – se- á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

a) Julgamento de Prefeito;

b) Julgamento de Vereador;

c) Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favorável e o de votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV

Da Verificação

Art. 104 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo único- O Requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 105 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar- se contrária ou Favoravelmente à matéria votada.

1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas Municipais

Art. 106 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Municípios segundo os preceitos estabelecidos pela lei Orgânica do Município.

Art. 107 – As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 108 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para parecer, devendo no mais, ser obedecido o procedimento previsto na Constituição Federal de 1988, e assegurado contraditório e ampla defesa pelo responsável pelas contas prestadas.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 109 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

1º - Os precedente regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedente regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULOS II

Da Questão de Ordem

Art. 110 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1(um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TÍTULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Das Sanção, do Veto e da Promulgação

Art.111 – Aprovada o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10(dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15(quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48(quarenta e oito) sem manifesto do Prefeito, a lei será considerada sancionada tacitamente, obrigando o Prefeito a publicá-la em igual prazo.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30(trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta e nominal, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48(quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

TITULO X

CAPITULO I

Define Infração Político Administrativa de Prefeitos

Art. 112 São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

CAPITULO II

Processo de Julgamento e Cassação de Mandato de Prefeito

Art. 113 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 114 – Todos os projetos de Resolução que disponha sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 115 – Os projetos de lei em tramitação, na data de aprovação desta resolução, quando já apreciados em 2 (duas) votações, estarão sujeitos à votação, na forma anterior.

Art. 116 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário, especialmente os regimentos vigorantes até o momento da publicação.

Salão de Sessões da Câmara Municipal de Campinorte, aos 27 de outubro de 2017.

